



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

## **RESOLUÇÃO N. 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta os critérios de lotação em atividades de ensino de docentes do Instituto de Ciências da Educação.

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade Federal do Pará, o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Regimento do Instituto de Ciências da Educação e em cumprimento à decisão da Congregação do ICED, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º.** A lotação de docentes em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser realizada pelos diretores/coordenadores das subunidades do Iced com base nos critérios a seguir, discriminados por ordem de prioridade:

I - docente da carreira do magistério superior (conforme estabelece o artigo 198 do regimento geral da UFPA), concursado para ministrar temas aos quais as disciplinas estão relacionadas;

II – docente da carreira do magistério superior credenciado para ministrar disciplinas (que não tenha sido objeto de seu concurso) desde que comprove:

- a) Experiência de ensino nas disciplinas da graduação e/ou pós-graduação;
- b) Experiência de pesquisa e/ou extensão relacionada à temática da disciplina;
- c) Produção bibliográfica, técnica e artística relacionada à temática da disciplina;
- d) Titularidade no âmbito da temática da disciplina.

III - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

**Parágrafo único.** O (A) docente que acumular o maior número de itens terá prioridade na lotação.

**Art. 2º.** Na hipótese de dois/duas ou mais professores/as reunirem as mesmas condições para lotação numa mesma disciplina e a demanda de turmas for menor que o número de professores/as pleiteantes terá prioridade o/a professor/a que apresentar, por ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço na UFPA;
- b) maior titulação que indique proximidade entre a qualificação e o objeto da disciplina;
- c) maior tempo de atuação na disciplina;
- d) idade maior ou igual a sessenta anos.

**Art. 3º.** O (A) docente deverá ser lotado (a) prioritariamente nas disciplinas ofertadas pelas subunidades acadêmicas do Iced.

**Parágrafo único.** Após concluída a lotação pelas subunidades acadêmicas do ICED, se o plano individual de trabalho do(a) docente apresentar inconsistência, a lotação poderá ser complementada em disciplinas ofertadas por outras unidades da UFPA.

**Art. 4º.** O (A) docente só poderá ter alocado no seu Plano Individual de Trabalho máximo três disciplinas diferentes, considerando graduação e pós-graduação.

**Art. 5º.** As disciplinas obrigatórias que integram o currículo dos cursos terão prioridade na alocação da carga horária do docente em relação às disciplinas eletivas.

**Art. 6º.** Na lotação dos docentes, em cada período letivo, deve-se praticar o rodízio de turnos e de subunidades atendidas pelo Iced.

**Parágrafo único.** Admite-se a alternância de turnos mediante acordo entre os docentes, devidamente oficializado junto às subunidades pelos interessados.

**Art. 7º.** A lotação em atividades de ensino deve considerar a condição de saúde do docente, desde que o impedimento seja comprovado pelo serviço médico da UFPA.

**Art. 8º.** O (A) docente de outras unidades da UFPA poderá ser lotado no Iced depois de concluída a lotação dos docentes da Unidade e comprovada a existência de disciplinas em aberto.

**Art. 9º.** As subunidades deverão planejar em conjunto, sob a coordenação da direção adjunta do Iced, a lotação dos docentes nas atividades de ensino da graduação e pós-graduação.

**Art. 10.** As listas de oferta de atividades curriculares deverão ser divulgadas pelas subunidades, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo seguinte.

**Parágrafo Único.** Os prazos acima determinados poderão ser flexibilizados mediante a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados pela direção das Faculdades.

**Art. 11.** Após a lotação os docentes deverão participar das reuniões de planejamento a serem convocadas pela direção das subunidades e realizadas em períodos que antecedam ao início de cada período letivo, de modo a assegurar ampla participação de todos.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Congregação do Iced.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Instituto de Ciências da Educação, em 12 de setembro de 2017.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana da Silva Felipe*  
*Diretora Geral do Instituto de Ciências da Educação da UFPA*  
Portaria nº 935/2014-Reitoria